

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor de Compras CRCES

Responsável pela Demanda:

Maria da Consolação Tessaro

Matrícula:

19

E-mail:

maria.tessaro@crc-es.org.br

Telefone:

(27) 3232-1622**1. Objeto da Contratação:**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas: **desinsetização** (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), **descupinização** e **desratização**

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Motivação da Contratação:**

Justifica-se a contratação de empresa especializada para os referidos serviços tendo em vista à necessidade do controle de pragas e vetores. A realização da desinsetização e desratização garante maior proteção, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados.

2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A contratação do referidos serviços é importante realçar que sua realização deve ser procedida periodicamente, uma vez que os produtos utilizados para o combate possuem garantia/duração entre 3 (três) a 5 (meses) meses. A finalidade maior é propiciar que a Sede deste Regional tenha um ambiente mais sadio para os frequentadores em geral do CRCES.

**PROJETO Nº 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 6.3.1.3.02.01.029 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

As quantidades e valores estimados são os apresentados no levantamento do uso do serviço do período de jan/2017 a dez/2017.

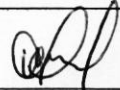
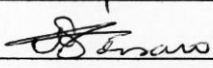
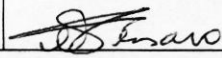
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando que o contrato firmado com a empresa EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME, vence no dia 17/09/2018, a nova contratação deve ser concluída até tal data.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano	87	
Integrante(s) requisitante(s)	Maria da Consolação Tessaro	19	
Fiscal (*)	Maria da Consolação Tessaro	19	

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

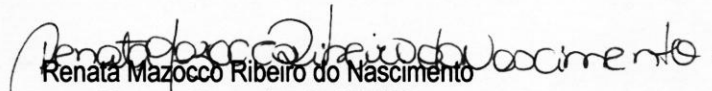
Local e Data: Vitória/ES, 16 de julho de 2018.

Chefia do setor responsável pela Formalização da Demanda:

Maria da Consolação Tessaro
 Assistente Administrativo
 Setor de Compras/Almoxarifado/Patrimônio


 Maria da Consolação Tessaro
 Assistente Administrativo
 (carimbo e assinatura)

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.


 Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
 Diretora Executiva do CRCES



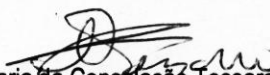
Início do Contrato	18/09/2017 a 17/09/2018.
--------------------	--------------------------

Empresa Vencedora:	DDDRIN - Equilíbrio Controle de Pragas Eireli - ME
CNPJ:	27.160.124/0001-90
Contato:	Ana Paula
Telefone:	3066-4252 / 99894-5540
E-mail:	vendas@dddrinvitoria.com.br
Aplicação Medicamento	Trimestral

Valor anual do contrato
PET INSETOS E SERVICOS LTDA ME

Data	Valor Trimestral
18/02/2017	R\$ 515,00
29/04/2017	R\$ 515,00
26/08/2017	R\$ 515,00
EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME	
25/11/2017	R\$ 320,00
Valor total anual	R\$ 1.865,00

Vitória/ES, 16 de julho de 2018


 Maria da Consolação Tessaro
 Assistente Administrativo
 Setores - Compras / Almoxarifado

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ATA – REUNIÃO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**Órgão:****CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES****Responsável pela Demanda / Setor:**

Maria da Consolação Tessaro – Setor de Compras

Data:

07/08/2018

1. Assuntos Definidos:

Após elaboração do DFD – Documento de Formalização de Demanda, reuniram-se no dia 31 de julho de 2018, os membros da comissão, para dar andamento ao processo de contratação de empresa especializada em Dedetização, Desratização e Descupinização para manutenção preventiva e corretiva das dependências do CRCES.

A comissão composta pelos funcionários:

Juciara Brito Camargo, Maria da Consolação Tessaro e Wekson José Barbieri Mariano.

Foram analisados os documentos como orçamentos fornecidos por e-mail, Paineis de Preços. A funcionária Juciara Brito Camargo, questionou os preços elevados das empresas e também o motivo pelo qual a empresa atual Equilíbrio Controle de Pragas Eireli – ME, não permaneceu com o valor anterior, e foi explicado pela funcionária Maria da Consolação Tessaro, que a empresa além da visita de manutenção preventiva que é trimestral entre os meses de maio e julho de 2018, foi solicitada a presença da empresa em mais 02 (dois) chamados por causa de aparecimento repentino de CUPIM e muitas baratas no setor da área da cozinha.

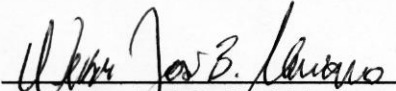
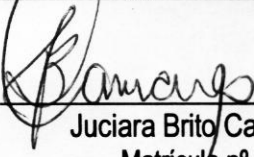
Quanto os demais valores apresentados através de orçamento eletrônico, foi verificado, junto ao DIOES se as mesmas possuíam contratos com outros órgãos e somente a empresa Kioshi Serviços Ltda – EPP foi localizada.

Quanto ao Estudo Preliminar e Gerenciamento de Risco, Juciara informou que com base no o artigo 20, alínea “a” do § 2º da IN Nº 05 de 25/05/2017, ficam dispensadas de elaborar as fases de Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, as contratações de serviços por dispensa de licitação até o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que foi AUTORIZADO pela Diretoria Executiva o cumprimento de tal dispositivo, conforme cópia em anexo.

Anexo:

DIOES - Kioshi Serviços Ltda – EPP e Equilíbrio Controle de Pragas Eireli – Me.

2. Equipe de Planejamento:

 Wekson José Barbieri Mariano Matrícula nº 87	 Maria da Consolação Tessaro Matrícula nº 19	 Juciara Brito Camargo Matrícula nº 26
--	--	---

Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

CRCES - Juciara Brito Camargo

De: CRCES - Renata Mazocco
Enviado em: terça-feira, 7 de agosto de 2018 11:28
Para: CRCES - Juciara Brito Camargo
Cc: CRCES - Wekson J. B. Mariano; CRCES - Amylene Delunardo; CRCES - Maria da Consolacao Tessaro; CRCES - Soleane Oliveira; CRCES - Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assunto: RES: INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA LICITAÇÃO COM BASE NA à IN Nº 05 de 25/05/2017

Boa Tarde, Prezada Juciara!

Autorizo que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos na forma estabelecida no artigo 20 IN Nº 05 de 25/05/2017, alínea "a" do § 2º.

Att,



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento

Contadora - CRCES 011334/O

Diretora Executiva

www.crc-es.org.br | renata.mazocco@crc-es.org.br

+55 (27) 3232-1620



Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
*Economiza papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

De: CRCES - Juciara Brito Camargo
Enviada em: terça-feira, 7 de agosto de 2018 11:01
Para: CRCES - Renata Mazocco <renata.mazocco@crc-es.org.br>
Cc: CRCES - Wekson J. B. Mariano <wekson.mariano@crc-es.org.br>; CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br>; CRCES - Maria da Consolacao Tessaro <maria.tessaro@crc-es.org.br>; CRCES - Soleane Oliveira <soleane.oliveira@crc-es.org.br>
Assunto: INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA LICITAÇÃO COM BASE NA à IN Nº 05 de 25/05/2017

Prezada Renata, Bom Dia!

Em análise à IN Nº 05 de 25/05/2017, observei que as contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, **estão dispensadas de elaborar: Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos.**

Assim dispõe o artigo 20 da IN Nº 05 de 25/05/2017, alínea "a" do § 2º:

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, **no que couber.**

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, **as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:**

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;"

Os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Fls.: 15
Proc.: 07.1.18

I - para obras e serviços de engenharia de valor **até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações**, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O artigo 23 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 18/06/2018, disciplina no seguinte sentido:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 18/06/2018)

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Para facilitar a visualização dos valores referenciais, segue quadro abaixo:

Modalidade	Obras e serviços de engenharia	Demais compras e serviços
Concorrência	Acima de R\$ 3,3 milhões	Acima de R\$ 1,43 milhão
Tomada de preços	Até R\$ 3,3 milhões	Até R\$ 1,43 milhão
Convite	Até R\$ 330 mil	Até R\$ 176 mil
Dispensa de licitação	Até R\$ 33 mil	Até R\$ 17,6 mil

Dessa forma, pelos incisos I e II, do artigo 23 acima colacionado, a licitação é **dispensável** para **obras e serviços de engenharia** de valor estimado **até R\$ 33 mil** ou para **outros serviços e compras** e para **alienações** de valor **até R\$ 17,6 mil**, desde que, em ambos os casos, não se refiram a parcelas de uma mesma obra, compra ou serviço que possam ser realizadas de uma só vez.

Logo, para contratações de serviços por **dispensa de licitação até o montante de R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), ficam **dispensadas de elaborar as fases de Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, sendo necessária apenas a elaboração do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência ou Projeto Básico**, conforme estabelece o artigo 20 IN Nº 05 de 25/05/2017, alínea "a" do § 2º.

Dessa forma, solicito AUTORIZAÇÃO para que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos na forma estabelece o artigo 20 IN Nº 05 de 25/05/2017, alínea "a" do § 2º.

Atenciosamente,

Juciara Brito Camargo

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFis.: 16
Proc.: 07.18**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 019/2018****1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de **desinsetização** (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), **descupinização** e **desratização**; conforme especificações e condições deste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade do controle de pragas e vetores. A realização da desinsetização e desratização garante maior proteção no atendimento ao público e ao quadro funcional deste Órgão, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados. Importante realçar que a realização destes serviços deve ser procedida periodicamente, uma vez que os produtos utilizados para o combate possuem garantia/duração entre 3 (três) a 5 (meses) meses. A finalidade maior é propiciar que a Sede deste Regional tenha um ambiente mais sadio para os frequentadores em geral.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**4.1 DO QUANTITATIVO DAS ÁREAS (SEDE ADMINISTRATIVA CRC/ES)**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	SALA DE REUNIÃO 1º ANDAR
15	SALA COMUM
02	SALA DE ARQUIVO
01	AUDITÓRIO
01	ARQUIVO / DEPÓSITO SETOR DE EVENTOS
01	SALA DE SESSÃO
02	ALMOXARIFADO
02	COPA
02	DESPENSA
03	CORREDOR
11	BANHEIROS
01	RECEPÇÃO
01	ESCADA COM 16 DEGRAUS
01	TERRAÇO
02	CALÇADA FRENTE E LATERAL



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

01	ELEVADOR
01	SALA DE MÁQUINAS
05	CAIXA DE ESGOTO
01	CAIXA DE GORDURA
01	BUEIRO PARA SAÍDA DE ÁGUA
02	CAIXA DE ÁGUA PLUVIAL
02	CAIXA DE ENERGIA ELÉTRICA
01	ÁREA ESPAÇO CULTURAL
01	GARAGEM

4.2 DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO E DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS PRODUTOS

4.2.1 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

4.2.2 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

4.2.3 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à Sede deste Regional.

4.2.4 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

4.2.5 Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;

4.2.6 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;

4.2.7 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

4.2.8 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Regional;

4.2.9 Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

4.2.10 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

4.2.11 A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

4.3 DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO; DOS MÉTODOS SUGERIDOS

4.3.1 Considerando as características específicas de cada local: salas comuns, Auditório, recepção, arquivos, salas de treinamento entre outros; a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 17
Proc.: 07.18

4.3.2 Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;

4.3.3 Será efetuada uma aplicação em cada uma das unidades especificadas, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela contratante, sendo que a empresa contratada deverá prestar assistência nos locais durante e até o final do período contratual.

4.3.4 Dentre os objetivos desta contratação, os principais alvos são:

- 1.1. **BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.
- **FORMIGAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Recomenda-se a aplicação de gel.
- **ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.
- **CUPINS:** A descupinização é o processo utilizado para a eliminação e controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca. A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

4.5 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

4.5.1 Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações.

4.5.2 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

4.6 DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

4.6.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

4.6.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

4.6.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho Regional de Contabilidade/ES.

4.6.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

5. DO LOCAL, DO HORÁRIO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

5.3 O horário para prestação dos serviços supracitados será acordado juntamente com a Secretaria e/ou Diretoria Executiva deste Regional.

5.2 A prestação de serviços iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O serviço será executado sob a forma de tarefa, conforme detalhado no presente Termo de referência;

6.2 A contratada executará os serviços descritos necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução,

sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

6.3 Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

6.4 Designar profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

6.5 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

6.6 Comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.7 Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, quando for o caso;

6.8 Não permitir a permanência de seus profissionais, nas dependências da contratante, sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) nos horários previamente definidos para execução dos serviços;

6.9 Apresentar Relatório dos Serviços prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico. Deverá informar também qual foram os produtos utilizados na execução dos serviços, bem como assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação.

6.10 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

6.11 Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do CRC/ES;

6.12 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

6.13 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da CONTRATANTE.

6.14 Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

6.15 Durante o período de duração do contrato, a contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;
- 7.3. Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa;
- 7.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas;
- 7.7. Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;
- 7.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.9. Permitir o acesso da CONTRATADA nas áreas internas do Regional para realização do serviço, desde que respeitado o dia e horário fixados pela contratante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor unitário da desinsetização, descupinização e desratização; valores totais (quantidade total x valor unitário) para cada tipo de serviço, bem como, o valor total global (valor total das desinsetizações, descupinização e desratizações x valor total dos serviços) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

8.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRC-ES sem ônus adicionais.

8.3 O critério da licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Desinsetização (Baratas, formigas, entre outros)	4	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFls.: 19
Proc.: 07.18

2.	Descupinização	4	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX
3.	Desratização	4	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX

VALOR TOTAL GLOBAL (Valor total desinsetização + Valor total da descupinização + Valor total desratização): R\$ XXXXXXX**9. DO PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRC/ES após a prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

8.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos _____.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
Compras CRCES

Quantidade		Equilíbrio Controle de Pragas EIRELI - ME		Kioshi Dedetização		Pet Insetos		Quality Fumigação		Média do valor total
Dedetização	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00	R\$ 1.530,00
Descupinização	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 1.720,00
Desratização	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 220,00	R\$ 880,00	R\$ 960,00
Valor total:			R\$ 1.480,00		R\$ 4.360,00		R\$ 4.200,00		R\$ 6.800,00	R\$ 4.210,00

Vitória-ES, 01 de agosto 2018,


Maria da C. Tessler
Assistente Administrativo
Setores de Compras/Almoxarifado

Fls.: 20
Proc.: 07,18

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

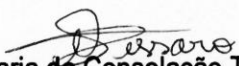
Vitória, 07 de agosto de 2018.

De: Setor de Compras
Para: Setor de Contabilidade.
Ref.: Serviço de Controle de Vetores e Pragas.
Termo de Referência: 19/2018

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos informar se existe **Dotação Orçamentária** no valor total de **R\$ 1.480,00** (Hum mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo que **R\$ 370,00** (Trezentos e setenta reais) para o primeiro trimestre de 2018 (outubro /dezembro) e os demais trimestres para 2019. Havendo a disponibilidade necessária, favor efetuar reserva do valor para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de **desinsetização** (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), **descupinização e desratização**; conforme especificações do Termo de Referência nº 19/2018.

Atenciosamente,


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
Compras CRCES

- (☒) HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.
(☐) NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.
(☐) Outros.

Justificativa:

Setor de Contabilidade:

Data:

08/08/2018


Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - ES 015000/O
CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fls.: 31 Data : 08.08.2018
Proc.: 07.18 Hora : 10:52

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
507	08.08.2018	ORDINARIO	DISP 007/18	525	2018
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2018/000007	167		
Favorecido					
Nome	: EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME		CNPJ / CPF	: 27.160.124/0001-90	
Endereço	: RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 10, QUADRA 17, LOTE 10 A		Bairro	: JARDIM LIMOEIRO	
CEP	: 29164034	Cidade	: SERRA	UF	: ES
Banco	:	Agência	:	Conta	:
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIMESTRAL DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.		1	370,00	370,00	
Valor por Extenso					
Trezentos e Setenta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
48.307,00	22.870,65	370,00	25.066,35		

VITÓRIA, 08 de Agosto de 2018

Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O

Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - ES 015000/O
CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018**OBJETO:**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização e desratização.				1.480,00
Total Geral.....					1.480,00

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor:** EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME**Endereço:** Rua Humberto Campos, 10, Quadra 17, Lote 10-A, Jardim Limoeiro, Serra/ES.**CEP:** 29164-034**E-mail:** vendas@dddrrinvitoria.com.br**Tel/Fax:** (27) 3066-4252**CNPJ:** 27.160.124/0001-90**Insc.**

/ 99894-5540

Municipal:**Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

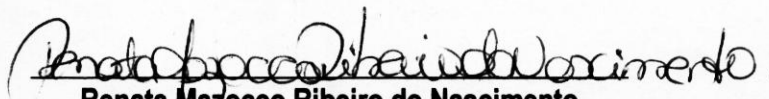
Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”***Justificativa do Preço:**

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 08 de agosto de 2018.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 024/2018

Vitória, 08 de agosto de 2018.

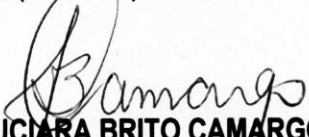
Do: Setor de Gestão de Contratos

Para: Diretoria Executiva

Ref.: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de controle de vetores e pragas na sede do CRCES.

Prezada Diretora,

1. Considerando a solicitação do Setor de Compras para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de controle de vetores e pragas na sede do CRCES.
2. De acordo com o mapa de apuração de estimativa de preços, a empresa **EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME** apresentou o menor preço, conforme se pode observar à fl. 20.
3. Dessa forma, nos termos do § 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos este processo para sua análise da viabilidade de contratação através de Dispensa de Licitação.
4. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:
 - a) Processo DIS 2018/000007;
 - b) Documento de Formalização da Demanda - DFD (fls. 02/03);
 - c) Histórico das despesas com controle pragas exercício 2017 (fl. 04);
 - d) Portaria CRCES nº 116/2018 (fls. 04-A/05);
 - e) Pesquisas Paineis de Preços e DIOES (fls. 06/12);
 - f) Ata Reunião Planejamento Contratação e autorização DIREX cumprimento do artigo 20, alínea "a" do § 2º da IN Nº 05 de 25/05/2017 (fls. 13/15);
 - g) Termo de Referência nº 19/18 (fls. 16/19);
 - h) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 20);
 - i) Orçamentos (fls. 21/29);
 - j) Solicitação emissão Nota de empenho (fl. 30);
 - k) Nota de Empenho (fl. 31);
 - l) Certidões Negativas da Empresa (fls. 32/38);
 - m) Contrato Social e RG representante legal (39/45);
 - n) Termo de Justificativa de Dispensa Licitação (fl. 46)
 - o) Minuta da carta contrato (fls. 47/51).


JUCIARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contratos

Memorando nº. 079/2018/DIREX//CRCES.

Vitória, 08 de agosto de 2018.

De: Diretoria Executiva

Para: Assessor Jurídico

Assunto: Análise e Parecer Jurídico

1. Encaminhamos o Processo DIS 2018/000007 EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - ME, para análise e emissão de Parecer quanto a viabilidade de contratação através de Dispensa de Licitação.
2. Estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES

PARECER JURÍDICO Nº 43/2018

Processo: DIS 2018/000007

Interessado: EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - ME

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 08/2018. Art. 24, II, Lei n.º 8.666/93. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas: desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupunização e desratização.

1. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas: desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupunização e desratização para a sede do CRCES, situada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, ES. Fora solicitada a emissão de parecer desta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

2. Acompanham estes autos a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda às fls. 02/03; Informações de Contrato Anterior fl. 04; Ata da Reunião de Planejamento da Contratação, fl. 13; Termo de Referência n.º 019/2018 às fls. 16/19-verso, Quadro Demonstrativo de Valores à fl. 20; Nota de Empenho, fl. 31; Certidões Negativas às fls. 32/37; Documentos de Comprovação de Microempresário Individual optante pelo Simples, fls. 38 e 44; Contrato Social, fl. 39/43; Documento Pessoal do Empresário, fl. 45; Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação n.º 07/2018 à fl. 46, Minuta do Contrato de Prestação de Serviços às fls. 47/51-verso, Memorando SGC n.º 024/2018 à fl. 52 e Memorando DIREX n.º 079/2018 .

É o breve relatório.

3. Primeiramente, esclareço que esta análise limita-se ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.

4. Tratam estes autos de contratação direta para serviço de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas: desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupunização e desratização para a



sede do CRCES, situada à Rua Âmélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, ES.

5. Nessa linha, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse o limite ali estabelecido, nas mesmas letras:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

6. E conforme Parecer Jurídico n.º 033/2018:

4. No dia 19 de junho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto n.º 9.412 que "Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

5. Referido Decreto elevou o valor previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), elevando, assim, o valor previsto no art. 24, I e II, do mesmo diploma, para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

7. No caso deste procedimento administrativo, o requisito de preço está devidamente cumprido quando se analisa o Mapa de Estimativa de Preço à fl. 20 e Termo de Justificativa às fls. 46, bem como, registre-se, mais consentâneo com as consultas realizadas no Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, fls. 09/12. Conforme tal documentação, concluiu-se que o menor preço (estimativa de R\$ 1.480,00) fora apresentado pela empresa EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - ME, estando documentação referente à habilitação em correspondência ao disposto na Lei nº 8.666/93.



8. Em referência aos outros documentos, é possível identificar que estão dentro da normativa dos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, a dispensa pretendida guarda sintonia

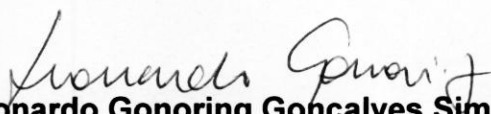
com a conjectura enunciada pelo Legislador, a teor do inciso I, do artigo 24, da Lei precitada, restando, atendidos todos os pressupostos exigidos na espécie.

9. Quanto à minuta do contrato, considero que tal documento, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93. Ressalva-se, apenas, sem prejuízo, a redação do item 2.4.2 quanto à garantia do serviço, uma vez que não deixa claro tratar-se de garantia por aplicação – o que implicaria em garantir todo o contrato, uma vez que as aplicações são realizadas a cada três meses e a garantia prevista é de três meses – ou garantia após o encerramento do contrato.

10. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso I, da lei 8.666/93, com a recomendação de que seja expedida e juntada aos autos declaração de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, de modo a restar formalmente caracterizada hipótese de dispensa de licitação autorizada pelo inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 14 de setembro de 2018.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações com o mesmo objeto ou de objetivo similar ao da contratação realizada com a empresa **EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME.**

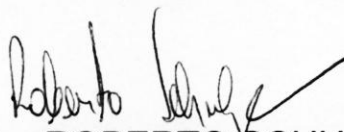
Vitória/ES, 14 de setembro de 2018.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO **DIRETA**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME**, para prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de **desinsetização** (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), **descupinização** e **desratização**, conforme descrição constante do **Processo DIS nº 2018/000007**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 14 de setembro de 2018.



Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do CRCES



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 22/2018 - PROCESSO SGC Nº 2018/000007.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.160.124/0001-90, estabelecida à Rua Humberto de Campos, 10, Jardim Limoeiro, Serra/ES, Cep: 29164-034, representada pelo seu sócio proprietário, Senhor Claudiomiro Pio de Oliveira Júnior, portador do CPF (MF) n.º 317.012.992-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante **Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de **desinsetização** (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), **descupinização** e **desratização**, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação, em virtude da necessidade de controle de pragas e vetores. A realização da desinsetização e desratização garante maior proteção no atendimento ao público e ao quadro funcional deste Órgão, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados. Importante realçar que a realização destes serviços deve ser procedida periodicamente, uma vez que os produtos utilizados para o combate possuem garantia/duração entre 3 (três) meses. A finalidade maior é propiciar que a Sede deste Regional tenha um ambiente mais sadio para os frequentadores em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 DO QUANTITATIVO DAS ÁREAS (SEDE ADMINISTRATIVA CRC/ES)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	SALA DE REUNIÃO 1º ANDAR
15	SALA COMUM
02	SALA DE ARQUIVO
01	AUDITÓRIO
01	ARQUIVO / DEPÓSITO SETOR DE EVENTOS

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

01	SALA DE SESSÃO
02	ALMOXARIFADO
02	COPA
02	DESPENSA
03	CORREDOR
11	BANHEIROS
01	RECEPÇÃO
01	ESCADA COM 16 DEGRAUS
01	TERRAÇO
02	CALÇADA FRENTE E LATERAL
01	ELEVADOR
01	SALA DE MÁQUINAS
05	CAIXA DE ESGOTO
01	CAIXA DE GORDURA
01	BUEIRO PARA SAÍDA DE ÁGUA
02	CAIXA DE ÁGUA PLUVIAL
02	CAIXA DE ENERGIA ELÉTRICA
01	ÁREA ESPAÇO CULTURAL
01	GARAGEM

2.2 DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO E DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS PRODUTOS

2

2.2.1 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

2.2.2 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

2.2.3 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à Sede deste Regional.

2.2.4 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

2.2.5 Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;

2.2.6 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;

2.2.7 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

2.2.8 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Regional;

2.2.9 Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

2.2.10 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

2.2.11 A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.3 DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO; DOS MÉTODOS SUGERIDOS

2.3.1 Considerando as características específicas de cada local: salas comuns, Auditório, recepção, arquivos, salas de treinamento entre outros; a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;

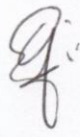
2.3.2 Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;

2.3.3 Será efetuada uma aplicação em cada uma das unidades especificadas, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela contratante, sendo que a empresa contratada deverá prestar assistência nos locais durante e até o final do período contratual.

2.3.4 Dentre os objetivos desta contratação, os principais alvos são:

1.1. **BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

- **FORMIGAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Recomenda-se a aplicação de gel.
- **ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.
- **CUPINS:** A descupinização é o processo utilizado para a eliminação e **controle de cupins subterrâneos**, cupins de alvenaria, **cupins de solo e cupins de madeira seca**. A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.4 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

2.4.1 Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações.

2.4.2 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

2.5 DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

2.5.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

2.5.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

2.5.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho Regional de Contabilidade/ES.

2.5.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total global é de **R\$ 1.480,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta reais)**, compreendendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Desinsetização (Baratas, formigas, entre outros)	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
2.	Descupinização	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
3.	Desratização	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00

3.2 Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas administrativas relativas à salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

3.3 – O valor total deste contrato é **R\$ 1.480,00** (Hum mil, quatrocentos e oitenta reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

3.4 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

4.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

4.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

4.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6

5.1 Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na **Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES;**

5.2 O horário para prestação dos serviços supracitados será acordado juntamente com a Fiscal do contrato;

5.3 A contratada deverá atender as exigências da RDC – Resolução nº 18/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que *"Dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;"*

5.4 A contratada executará os serviços descritos necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

5.5 Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

5.6 Designar profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

5.7 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.8 Comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.9 Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, quando for o caso;

5.10 Não permitir a permanência de seus profissionais, nas dependências da contratante, sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) nos horários previamente definidos para execução dos serviços;

5.11 Apresentar Relatório dos Serviços prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico. Deverá informar também qual foram os produtos utilizados na execução dos serviços, bem como assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação.

5.12 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

5.13 Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do CRC/ES;

5.14 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

5.15 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédio da CONTRATANTE;

5.16 Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante;

5.17 Durante o período de duração do contrato, a contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;

6.3. Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa;

6.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 6.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas;
- 6.7. Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;
- 6.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 6.9. Permitir o acesso da CONTRATADA nas áreas internas do Regional para realização do serviço, desde que respeitado o dia e horário fixados pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O presente Contrato vigorará pelo **período de 01 (um) ano**, iniciando no dia **01/10/2018** e encerrando-se no dia **30/09/2019**, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

7.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

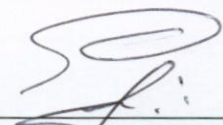
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

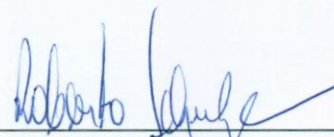
13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 28 de setembro de 2018.

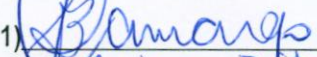


Claudimiro Pio de Oliveira Júnior
Proprietário



Roberto Schulze
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

- 1) 
Nome Luciana Brito Amargo
CPF nº. 497.928.785-20
- 2) 
Nome Maria da Conceição Terceno
CPF nº. 019.778.477-14

Vitória (ES), Quinta-feira, 04 de Outubro de 2018.

quarenta e nove centavos)

Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura.

Recursos: 36040000 - Royalties do Petróleo.

Pedro Canário - ES, 25 de Setembro de 2018.

BRUNO TEOFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 430729**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR**

Processo nº 004208/2017

Contrato nº 096/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratado: MT Soluções e Serviços Técnicos Ltda. Epp.

Objeto: O acréscimo de 17,37% no valor do contrato original.**Valor:** R\$149.361,25 (cento e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)

As demais cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Pedro Canário, 27 de Setembro de 2018.

BRUNO TEOFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 430804**São Mateus****EXTRATO DE CONTRATO Município de São Mateus-ES.**

CONTRATO Nº 153/2018

CONTRATADA: AFER INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPA DE PV (POÇOS DE VISITA).**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 22.075,00.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2018**RECURSOS:**

0070.007010.17.512.0121.1.015

FISCAIS: LARA SILVEIRA ROSÁRIO (Titular) e CHRISTIANNE PIANTAVINHA BONOMO (Suplente).**PROCESSO:** 015.050/2018.**Mod.:** Execução da Ata de Registro de Preços nº 021/2017 - Pregão Eletrônico nº 001/2017.**São Mateus/ES, 03/10/2018.****VALTER LUIZ PIGATI**

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Protocolo 430821**Vila Velha****RESUMO DO CONTRATO Nº 164/2018. PROCESSO Nº 50.928/2018. DAS PARTES:**PMVV X A&F GLOBAL SERVICE BRASIL LTDA ME. **Do objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atendimento de cadastramento das famílias do município com perfil para inclusão no Cadastro Único bem como a alteração cadastral das famílias que já possuem o cadastro gerido pela Central de Cadastro Único

e Programa Bolsa Família da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Do Valor Global:** R\$ 222.800,13 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos reais e treze centavos). **Do prazo:** 90 (noventa) dias a partir da assinatura do termo contratual, ou até que inclua o procedimento licitatório. **SEMAS/PMVV.****Protocolo 430627****RESUMO DO CONTRATO Nº 147/2018. PROCESSO Nº 29.836/2018. DAS PARTES:**PMVV X HEWLET PACKARD BRASIL LTDA. **Do objeto:** Prestação de

serviços de manutenção e suporte, com reposição de peças do

equipamento de armazenamento de dados. **Do Valor Global:** R\$ 147.260,52 (cento e quarenta esete mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos). **Do****prazo:** 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente

instrumento, sendo que sua eficácia dar-se-á a partir da publicação

de seu extrato no Diário Oficial. **SEMA/PMVV.****Protocolo 430656****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/2016. PROCESSO Nº 58.516/2015. DAS PARTES:**PMVV X CELIA ANGELA DA RÔS FERNANDES. **Do****objeto:** Prorrogação do contrato nº110/2016. **Do Valor Global:**R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais). **Do****prazo:** 24 (vinte e quatro) meses. **SEMAS/PMVV.****Protocolo 430648****Câmaras****Ibiraçu****RESUMO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2016****Contratante:** Câmara Municipal de Ibiraçu. **Contratada:****POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.** **Objeto:**

Atualização/complementação do

valor total do contrato de serviços

de fornecimento e gerenciamento

informatizado de Auxílio-

Alimentação por meio de cartão

eletrônico/magnético com chip

de segurança e senha individual,

com recargas online mensais de

crédito, destinado à aquisição

de gêneros alimentícios para os

servidores da CMI, decorrente

de acréscimo do quantitativo de

servidores (oito) e do valor do

auxílio-alimentação (Lei Municipal nº 3893/18), expressamente

prevista em contrato (Cláusula

Quarta), preservada a taxa de

administração contratada. Valor

Total do Termo de Apostilamento é de R\$ 18.600,00, passando o valor nominal do Contrato nº 013/16 para R\$ 48.000,00. Fundamento Legal: § 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, observadas as

disposições constantes da Cláusula

Quarta do Contrato nº 013/16 e demais normais constantes do

proc. 131/18. Da Ratificação:

Ficam ratificadas as demais

cláusulas do contrato originário,

não ateradas pelo presente Termo

de Apostilamento. **Ibiraçu/ES, 03/10/18 - Maxsuel de****Oliveira Sena - Presidente.****Protocolo 430843****Linhares****1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 013/2017****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.**CONTRATADA:** MIL COPIAS COM

DE COPIADORAS E SERVICOS

LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa

especializada em aluguel de

impressora para atender a Câmara

Municipal de Linhares

VALOR GLOBAL: 6.909,60seis mil

novecentos e nove reais e sessenta

centavos

VIGÊNCIA: 01/09/2018 a

01/09/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001.001.0103100012.001 -

Manutenção das atividades do

Poder Legislativo - 3.3.3.90.39.00-

PROCESSO: 003155/2018.

Linhares-ES, 03/10/2018.

RICARDO BONOMO**VASCONCELOS**

Presidente

Protocolo 430798**1º ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 012/2017****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.**CONTRATADA:** LINHARES

SERVICOS ON LINE LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE TELECOMUNICAÇÕES EM

FORNECIMENTO DE LINK DE

INTERNET DEDICADO.

VALOR GLOBAL: 35.349,96 trinta

e cinco mil trezentos e quarenta

e nove reais e noventa e seis

centavos

VIGÊNCIA: 04/09/2018 a

04/09/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

00013 - OUTROS SERVICOS DE

TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (0

101.0103100012.001.3390390000

0.10000000)

PROCESSO: 003154/2018.

Linhares-ES, 03/10/2018.

RICARDO BONOMO**VASCONCELOS**

Presidente

Protocolo 430799**Viana****COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

A Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal de Viana, no

uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Ato específico da autoridade administrativa competente, TORNA PÚBLICO que estará disponível no Portal do IDIB: www.idib.org.br a partir de **04/10.2018**, comunicado sobre os locais onde serão realizadas as **Provas: Objetiva (Nível Médio), e Objetiva e Discursiva (Nível Superior)** do Concurso Público Câmara Municipal de Viana, a serem realizadas no dia **14 de Outubro de 2018**.

Viana, 03 de Outubro de 2018

Comissão de Concurso Público Câmara Municipal de Viana

Protocolo 430903**Entidades Federais****Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES****Extrato Contrato nº 22/2018****MODALIDADE:** Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.**OBJETO:** Serviços de controle de vetores e pragas na Sede do CRCES.**CONTRATADO:** EQUILIBRIO**CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME****CNPJ nº 27.160.124/0001-90****Valor Estimado Anual:** R\$ 1.480,00**DOTAÇÃO:** 6.3.1.3.02.01.030**VIGÊNCIA:** de 01/10/18 à 30/09/19.

Vitória/ES, 28 de setembro de 2018.

Roberto Schulze

Presidente CRCES

Protocolo 430746**Conselho Regional de Enfermagem****RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.****Objeto:** Contratação de Pessoa

Física para prestação de serviços

de limpeza e conservação da sala

da Subseção de Linhares/ES;

Contratada: Michelle Meyrelesde Souza. **Início:** 01 de outubro

de 2018 à 30 de novembro de

2019. **Valor total do contrato de****12 (doze) meses:** R\$ 2.976,00

(dois mil, novecentos e setenta

e seis reais). **Processo:** PAD nº

1728/2018. Vitória/ES, 04 de

outubro de 2018. Wladimilson

Gama Almeida - Presidente do

Coren-ES.

Protocolo 430690**PRIMEIRO TERMO ADITIVO****Objeto:** Prestação de serviços

de internet para a Sede do